



**EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE AMPARO/SP**

Processo nº 1000136-21.2017.8.26.0022

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	29
III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	32
III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	50
III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS.....	56
IV. CONCLUSÃO	56

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente ao mês de **novembro de 2025**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 11.626/11.701, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Convém pontuar que a Recuperação Judicial foi convolada em falência na data de 12/07/2023, conforme r. decisão do N. Juízo Recuperacional, às fls. 19.009/19.037. Contudo, tal decisão foi suspensa por força da determinação do STJ às fls. 21.531/21.542, em 06/10/2023, deferindo o pedido de tutela de urgência para conceder o retorno dos “efeitos da Recuperação Judicial, até ulterior deliberação desta corte, cabendo ao D. Juízo da Recuperação Judicial retomar o seu processamento e às Requerentes dar continuidade às obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial, da forma como aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo de primeiro grau”.

Ainda, esclarece-se que, concernente às correções monetárias e juros previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado, os quais incorreram no período da Falência, esta Administradora Judicial comprehende que durante esse período, ou seja, em 12/07/2023 a 05/10/2023, os encargos financeiros não devem ser aplicados, haja visto que a RJ estava convolada em Falência, e que, a partir de então, os encargos deverão ser aplicados normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

3

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em dezembro de 2018 e término previsto para maio de 2019, uma vez que os pagamentos ocorreriam em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No entanto, cumpre informar que, atualmente, a Classe I (Trabalhista) ainda se encontra em cumprimento, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários, os quais, em sua maioria, foram coletados por esta Administradora Judicial, em diligência interna realizada, conforme já relatado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493.

Nesse espeque tem-se que a Recuperanda realizou pagamento em novembro de 2025, conforme demonstrado a seguir:

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Relação de Credores	Categoria Crédito	Parcela	Data de pagamento	Valor Pago
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	Crédito habilitado por incidente	1ª a 6ª Parcela	07/11/2025	6.867,81
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	Crédito habilitado por incidente	1ª a 6ª Parcela	07/11/2025	31.759,55
GIUMAR BATISTA DE OLIVEIRA	Crédito habilitado no 2º Edital	1ª a 6ª Parcela	07/11/2025	1.887,30
GIUMAR BATISTA DE OLIVEIRA	Crédito Majorado por incidente	1ª Parcela	07/11/2025	9.959,40
Total				50.474,06

No que se refere aos credores Cícero Gercio Silva Santos e Gabriel Alexandre Miguel, verifica-se que os pagamentos foram realizados fora do prazo originalmente previsto, em razão de a Recuperanda não ter localizado, oportunamente, as decisões judiciais que deferiram a habilitação dos referidos créditos. Após o compartilhamento dessas decisões por esta Administradora Judicial, de forma colaborativa, a Recuperanda procedeu à regularização dos pagamentos de todas as parcelas devidas.

Em razão do pagamento intempestivo, foram apuradas diferenças a menor, as quais serão devidamente demonstradas e reportadas nesta circular.

Quanto ao credor Giumar Batista de Oliveira, cumpre informar que os dados bancários foram apresentados em 31/10/2025, tendo a Recuperanda realizado o pagamento integral do crédito inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, bem como da majoração do crédito no montante de R\$ 57.900,65, cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/11/2025. Registra-se, ainda, que o pagamento da primeira parcela, cujo vencimento estava previsto para 18/11/2025, foi efetuado de forma antecipada.

No mais, demonstra-se, no quadro abaixo, o montante pago, até a data base deste relatório, qual seja, o mês de novembro de 2025, aos credores trabalhistas. Confira-se:

Relação de Credores	Total Pago
ADELMO IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA	142,38
ADEMIR BENEDITO FAZULLA	142,38
ADENILSON FERREIRA GONCALVES	142,38
ADENILSON SILVA SANTOS	2.474,68
ADILENE DE FATIMA GARCIA A. GRACIOLA	142,38
ADNILSON BARBOSA	565,96
ADRIANA APARECIDA DE LIMA	30.505,65
ADRIANO DAVI DA SILVEIRA LOURENCO	142,38
ADRIANO DE SOUZA POLLI	142,38
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	42.652,72
ADRIANO FERREIRA IVO	142,38
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	142,38
AILTON ALVES DA SILVA	142,38
AILTON MORORO	142,38
AILTON NEVES DOS SANTOS	142,38
ALESSANDRA CASPANI RAMOS BROLESI	142,57
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	11.157,74
ALEX SANDRO RIBEIRO	12.906,09
ALEXANDRE ALVES	9.005,31
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	18.867,02
ALINE SILVA LOLLI	142,38
ALISSON GABRIEL PEREIRA DA SILVA	142,4
ALLAN AUGUSTO CLEMENTE	142,38
ALYNE OMETTO FRANCO	13.278,06
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	142,38
AMAURI SARTORELLI	37.962,84
ANA CAROLINA CUNHA PERUFFO	142,38
ANA CAROLINA MARCHIORI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ANA PAULA FERREIRA PAVIA	142,38
ANDERSON ANTONIO PIRES FERREIRA	142,38
ANDERSON APARECIDO QUIQUETO	142,38
ANDERSON DE SOUZA SILVA TRANCOLIN	142,38
ANDERSON JOSE SANTANA	17.845,56
ANDERSON LUIS DE ASSIS	142,4
ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO	142,38
ANDERSON SILVA TORRES	142,41
ANDRE LUIS DA ROCHA	142,38
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	156.412,39
ANDRE RICARDO DE LIMA RIBEIRO	142,57
ANDRE RICARDO DIAS	142,38
ANDRE VINICIUS SOUSA DA SILVA	142,38
ANDREA GOMES NORA	3.664,09
ANDREW JULIAN DE CARVALHO MARTINS	142,38
ANESIA MARIA DE SOUSA	142,38
ANTONIO ALVES	142,38
ANTONIO CARLOS LEANDRO	142,38
ANTONIO FERNANDO MARTINS	76.214,06
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO PAULINO	142,38
ANTONIO MARCOS GONCALVES	142,38
ANTONIO MARCOS REIS	23.070,30
APARECIDA BENEDITA FELISBINO DE M.ALVES	142,38
APARECIDA NETO DIAS	142,38
APARECIDO BRANDAO	142,38
ARIANA VERONICA DE ALMEIDA	142,38
ARIEL ALEX DA SILVA	142,38
ARIOVALDO MAURUTO BIANCHI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ARLETE APARECIDA CASTILHO	142,38
AUDIVALDO JOSE CORDEIRO	142,38
AUGUSTO SERGIO FRANCO DE MORAES	142,38
BARBARA ROBERTA DA SILVA	4.100,16
BENEDITO CARLOS DIAS	142,38
BENEDITO ROBERTO DA SILVA	142,38
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3.636,33
BRENO HENRIQUE BETIM	12.275,03
BRUNA BULISANI WURGLER BUIM	142,4
BRUNO MICHELLINI TANGE	142,38
BRUNO RAFAEL GASPARI	51.923,21
CACILDA DE GODOY	142,38
CAIO CESAR ROSSI	1.380,77
CAMILA MARIA DE SOUZA GERTRUDES	142,38
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	5.024,68
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	7.087,89
CARLOS ALEXANDRE NICOLETI	142,38
CARLOS EDUARDO BENTO	142,38
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	727,1
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	142,38
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	4.033,81
CARLOS HENRIQUE LIZA DA CONCEICAO	142,38
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	13.433,60
CARLOS ROBERTO GUETTS FRANCELINO ROSA	142,38
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	103.289,93
CARLOS TADEU VIARO	142,38
CAROLINA PEREIRA MANTOVANI	142,38
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	113.529,84
CASSIUS LEITE	2861,38

Relação de Credores	Total Pago
CATIA APARECIDA DE LIMA	142,38
CELSO DE MOURA FELIPETE	142,38
CELSO RICARDO MARTINS	23772
CHARLES MUNIZ NASCIMENTO	142,38
CICERO CAMPELO DE LIMA	142,38
CICERO FLAVIO RICARDO MARTINS	142,38
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	7010,19
CICERO JOSE DA SILVA	11.943,67
CICERO JOSE DOS SANTOS	142,38
CINTIA CRISTINA LORANDI RODRIGUES	142,38
CLAUDEMIR APARECIDO GONCALVES	142,38
CLAUDEMIR CAPUZZO	18.545,44
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	19.638,17
CLAUDINEIA DE MATOS	142,38
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA	142,38
CLAUDIO IVAN DOMINGUES	142,38
CLAUDIO JOSE LOPES	142,38
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	49.944,12
CLEITON ALEXANDRE MACHADO GOMES	142,38
CLODOALDO FERREIRA DE SOUSA VELOZO	142,38
COLMAR DOS SANTOS MUNIZ	142,38
CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142,38
CRISTIANO BAPTISTA	1.050,45
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	4.499,17
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	9.254,80
DANIEL ALVES RODRIGUES	11.868,39
DANIEL ARCANJO NEVES	9.606,81
DANIEL DA SILVA CALO	142,38
DANIEL GOMES DE MORAIS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	142,38
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4.708,43
DANIELA FANTI	142,38
DAVI FERNANDO DAL BELLO LINDO	142,38
DAVID MICHAEL FERREIRA	142,4
DEBORA BROMBIM PAIVA BARADEL	756,35
DEBORA LUCIANA MELZANI	734,8
DEBORA SOARES	16.939,02
DENIS BASTOS DE SOUZA	142,38
DENIS RAMOS DE SOUZA	142,4
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	142,65
DENIS WILLIAM MELZANI	142,41
DEYVIDY ANDRADE CARRARO	142,38
DIANA EVELYN ADELINO DA SILVA	142,38
DIEGO ALESSANDRO SIQUEIRA FIRMINO	142,38
DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	142,38
DIEGO DE JESUS BARROS DA COSTA	142,4
DIEGO DE LIMA RAMOS	7.434,62
DIOGO DA SILVA	11.573,51
DIRCEU AP. PELLEGRINI	142,38
DOMINICIO RUFINO DA GAMA	1.271,45
DONISETE APARECIDO DE SOUZA	142,38
DONISETE BARON	142,38
DONIZETE PORFIRIO CAMPOS	142,38
DORIVAL APARECIDO JUSTINO	142,38
DOUGLAS DUTRA DE CAMPOS	142,4
DOUGLAS PEDROSO MIRANDA	142,38
EDER FLAVIO RUELA PARRA	142,38
EDER LEANDRO CIMENTON	142,38

Relação de Credores	Total Pago
EDERSON REIS LEANDRO	142,38
EDILMA MIELO MORAIS	142,38
EDILSON DE MORAES	8.196,76
EDIR MARTINS	142,38
EDISON LUIS ARAUJO	142,38
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	142,38
EDMAR FERREIRA DOS SANTOS	169.948,94
EDMUNDO APARECIDO GONÇALVES	142,4
EDNA APARECIDA LOPES DA SILVA	142,38
EDSON DE MOURA MORORO	142,38
EDSON GOMES DOS SANTOS	142,38
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	10.169,52
EDUARDO CESAR DIAS	142,38
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	404.367,17
ELI ROBERTO BRAGA	142,38
ELIAS MACIEL DA SILVA	25023,18
ELISANDRA MARIA GUIDI	77.234,35
ELIVELTON CORREA FIRMINO	13.534,27
ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	630,6
EMERSON ALVES DA COSTA	142,38
EMERSON JOSE COLTRE	142,38
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	15.951,39
EMERSON PIERRE DE SOUZA SILVEIRA	142,38
ERANILDE FERREIRA DE SOUZA	142,38
ERIVELTON CESARIO DO NASCIMENTO	142,4
ESEQUIEL ELIAS DOS SANTOS	142,38
EVELINE BORTOLOTO FARIA	1.647,06
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	208.314,95
EWERTON REVELINO	142,4

Relação de Credores	Total Pago
EWERTON TAVARES COUTINHO	142,38
FABIAN LEITE DE SIQUEIRA	142,38
FABIANO APARECIDO DA SILVA	19.040,95
FABIANO JOSE DA SILVA	142,38
FABIANO ROCHA DA SILVA	1.225,05
FABRICIO DANIEL DE MOURA COUTO	142,38
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	1.586,89
FERNANDA BRITO DE OLIVEIRA	3.525,63
FERNANDA RENATA MOZER DE SOUSA	142,38
FERNANDO APARECIDO AGUIRRE	142,38
FERNANDO DE FRANCO	142,38
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICH	5.186,35
FERNANDO LUIS PINTO	2.627,39
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	10.442,66
FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES	34.717,98
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	1.083,63
FLAVIO VASQUES DA SILVA	142,38
FRANCIS APARECIDO XAVIER	142,38
FRANCIS RENATO GOMES DA SILVA	142,38
FRANCISCO HUGO SORANZO	142,38
FRANCISCO LAERCIO AIRES DE LIMA	3.378,78
FRANCISCO TIAGO DE LACERDA	142,38
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	31901,93
GABRIEL SOCORRO TEIXEIRA	142,38
GENEVALDO FERREIRA SAMPAIO	142,38
GENICE CARVALHO DA SILVA	3.465,02
GENIVALDO GONÇALVES LEITE	142,38
GERALDO DE LIMA	142,38
GILBERTO PIRES OLIVEIRA JUNIOR	142,38

Relação de Credores	Total Pago
GILBERTO PRETO DE GODOI	142,38
GILDASIO SILVA SELES	142,38
GILIARDI DE OLIVEIRA	142,38
GILMAR SANTIAGO DE SOUZA	142,38
GIOVANNA ARGENTIERI	142,38
GISELE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
GIUMAR BATISTA DE OLIVEIRA	11.846,70
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	28.549,46
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	49051,23
GRAZIELA FATIMA PAVAN PAIATO	142,38
GUILHERME CAMACHO CERA	142,38
GUSTAVO MOREIRA SIQUEIRA	2.033,63
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1635,57
HAMILTON ALEX LOPES	142,38
HARLEI CASTILHO	142,38
HELENA REGINA MORAES DA SILVA	142,38
HELIO DA CRUZ DAMASCENO JUNIOR	142,38
HENRIQUE VIEIRA MARQUES	142,38
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	59.581,88
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	28570,79667
IRACI DE OLIVEIRA	142,38
IRACILDA RODRIGUES OLIVEIRA DOS REIS	142,38
ISABEL BARROS VILELA	66651,24
ISABELA FLAIBAM ROSSI	142,38
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	48.686,16
ISRAEL ANTONIO JOSE	1220,1
ISRAEL RODRIGO DA SILVA	142,38
IVAN MONTICELLI BATISTA	142,38
IVANY DA PENHA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JAILSON FERNANDES COSTA DE ARAUJO	142,38
JAIME JESUS DOS SANTOS	142,38
JAIR CAMPEONI	13274,6
JANAINA AP CRUZ FONTES NUNES RODRIGUES	142,4
JANILTON DOS SANTOS	142,38
JAQUELINE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
JEFERSON ALDO CASTILHO	142,38
JESIVALDO SOUSA JUSTINO	142,38
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	8.131,08
JESSICA APARECIDA BROLESI	1043,84
JOAO BATISTA CUNHA MORAES	142,38
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	142,38
JOAO BATISTA FONSECA COSTA	142,38
JOAO BATISTA OLIVEIRA SIQUETE	142,38
JOAO GABRIEL FELIPPI LOPES	142,38
JOAO JOSE VOLPATO	1349,99
JOAO LUCAS PRENSATO	142,38
JOAO LUIZ GONCALVES	142,38
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	1.008,43
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	1003,37471
JOAO PEDRO AGNONI	142,38
JOEL DE MOURA MORORO	142,38
JOICE BUENO DAS NEVES	983,76
JONAS DE MOURA MORORO	142,38
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	48157,64
JOSAFA ANTONIO JOSE	142,38
JOSE APARECIDO DA SILVA	1788,9
JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA	142,38
JOSE APARECIDO VIANA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JOSE AUGUSTO PEREIRA MANGUEIRA	142,38
JOSE CARLOS BELTRAMI	9450,39
JOSE CARLOS CANDIDO	142,38
JOSE CARLOS DE SIQUEIRA	142,38
JOSE CARLOS PAVANI JUNIOR	142,38
JOSE DONISETE DE CAMPOS	142,38
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	73878,57
JOSE ELSON ALVES OLIVEIRA	142,38
JOSE EMERSON MAGALHAES DA CUNHA	142,38
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	142,38
JOSE LAERCIO RIBEIRO	28447,80667
JOSE LUIS APARECIDO DE LIMA	142,38
JOSE LUIS MARTINS	142,38
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	81.693,38
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	74659,14
JOSE PINHEIRO DE LIMA	142,38
JOSE RICARDO DE MORAIS	142,38
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	25282,31
JOSE ROBERTO MAZZETTO	142,41
JOSE ROBERTO PAGOTTO	18819,82
JOSE SEVERINO DE LIMA	142,38
JOSE SOUSA PAULINO	6386,4
JOSE VICENTE DA SILVA	142,38
JOSEMAR RODRIGO SILVERIO	142,38
JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA	142,38
JOSUE PIRES DE MORAIS	142,38
JUCELE ALEXANDRE CAMARGO	142,38
JULIANA VILA REAL	142,41
JÚLIO CÉSAR MOSCA	184.376,78

Relação de Credores	Total Pago
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1789,48
JULIO PEDRO MARTINS RODRIGUES	142,40
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	40.638,60
JUNINHO LOPES DOS SANTOS	16.956,86
JURACI CORREA DA SILVA	33.097,87
JUSCELI MENIS RAMOS	7363,09
KAREN RAQUEL JORGE	142,38
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	921,52
LAIS KOSKI MARENOFF	1344,06
LEANDRO JOSE BARICELLO	142,38
LEANDRO MORANDIN DOMINGUES	61743,63
LEANDRO ROCHA VIANA	142,38
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ	8.665,00
LEILA CRISTINA POLITTI	19983,79
LEONARDO PANEGASSI DE OLIVEIRA	142,38
LETICIA GERONIMO PANEGASSI	142,38
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	32049,68
LILIA CAMARGO	142,38
LINDOMAR GONCALVES DE ANDRADE	142,38
LUCAS INACIO DE ALCANTARA	142,38
LUCIANA VIEIRA DE CASTRO PIRES	142,38
LUCIANO ALEXANDRE GOMES DE MORAES	1670,18
LUCIANO BETIM	142,38
LUCIANO DOS SANTOS LEITE	142,38
LUCIANO GABALDI	142,38
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	142,38
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
LUCIANO PEREIRA	142,38
LUCIENE MARIA DA SILVA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
LUCIO MAZZA	142,38
LUIS APARECIDO DE SOUZA	7.538,77
LUIS CAMPEONI	3802,49
LUIS CARLOS CANDIDO	142,38
LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	142,38
LUIS CARLOS ZANINI	142,38
LUIS EDGAR ROSSI	142,38
LUIS FERNANDO GONÇALVES	142,40
LUIS MAURICIO MORO	1795,57
LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA	142,38
LUIS RENATO CONCEICAO	142,38
LUIS RICARDO ROCHA	142,38
LUIZ AUGUSTO BERTANI	508995,36
LUIZ CARLOS DE PADUA	142,4
LUIZ FERNANDO CORREA	142,38
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	12982,48
MAIARA ALINE DE LIMA	142,38
MAIC RICHARD CARDOSO	142,38
MAIKON DE LIMA MACHADO	1778,5
MANOEL VANDO FILHO	142,38
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	10.746,71
MARCELO ALBERTO GONCALVES	91.181,96
MARCELO ANTONIO RORATO	1.764,83
MARCELO DE BARROS PINTO	38581,84667
MARCELO DOS SANTOS SOUZA	142,38
MARCELO MATEUS BIANCHI	142,38
MARCELO SOUZA PAULOZZI	31617,87
MARCIEL BORGES DE OLIVEIRA	142,38
MÁRCIO CORDEIRO BATISTA	25655,94

Relação de Credores	Total Pago
MARCIO JOSE ROSSI	142,38
MARCIO LEANDRO MOLINA DA SILVA	142,38
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	14275,22
MARCIO SILVA	142,38
MARCOS ALVES DE ANDRADE	2470,62
MARCOS LUIS DE SOUZA COSTA	142,38
MARCOS RIOS MATOS	142,38
MARCOS ROBERTO GAMA	142,38
MARCOS ROBERTO PINTO	142,38
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	142,38
MARCOS ROGERIO DE MELO	8279,88
MARIA LAUZINHA DE JESUS	866,81
MARIA SAMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	142,38
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	284,74
MARILDA AP. GIGLIOLI ORTIZ DE MENEZES	142,38
MARILIA ROZIM	142,4
MARINA GABRIELA BUENO	142,38
MARIO JOSE DA SILVA	39775,71
MARIO PELUSO DA SILVA ALVES	142,38
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	1.653,41
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	16303,95667
MATHEUS DE ASSIS	142,38
MAURICIO LIMA RAFAEL	142,4
MAURO DENIS FIRMINO DO NASCIMENTO	142,38
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	25.134,28
MELINA DE SOUZA BARASSA	4277,85
MELQUIZEDQUE DE OLIVEIRA GONCALVES	142,38
MESSIAS JOSE PEREIRA DA SILVA	142,38
MICHELE CRISTINA MARQUES DE LIMA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
MICHELE PIRES DE CAMARGO	3282,253333
MIGUEL DO ESPIRITO SANTO FILHO	142,38
MILENA MORENO SUGAI	65.525,06
MILTON PITONDO	5832,2
MIRIAM BARTHOLOMEU MOREIRA	142,4
MIRIAN RITA VILELA	142,38
MOACIR VICENTE FERREIRA	10.430,64
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	8617,19
MURILO EDUARDO ZORZETTI	142,38
NARGELA DA SILVA CAMPOS	142,38
NATALIA EMANUELE DA SILVA MIRANDA	142,38
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	5.891,09
NATALINO BUENO	49778,65
NATANYELE DO AMPARO FERREIRA LEME	142,38
NEUSA NAZARE DE OLIVEIRA ANDREASSA	142,38
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	39.000,24
NOEMIA DA SILVA CRUZ	24033,08
OLAIR DA SILVEIRA	142,38
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	11.012,81
OSWALDO LOPES NETO	41.853,93
PATRICIA DA SILVA LIMA	5748,58
PATRICIA DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	142,38
PATRICIA GOMES TENORIO	142,38
PAULO APARECIDO BORSARI	49630,72
PAULO CESAR DOS SANTOS	142,38
PAULO CESAR VIEIRA SANT ANNA	142,38
PAULO EDUARDO FEDEL	30563,02
PAULO EDUARDO MARCONCINI	142,38
PAULO GIULIANO BENINE	1.799,38

Relação de Credores	Total Pago
PAULO MOREIRA JÚNIOR	4159,34
PAULO RICARDO CORAZZIM	142,38
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	142,38
PAULO ROBERTO RODRIGUES	142,38
PAULO SERGIO CRIVELLARO	3.043,02
PEDRO AGNONI	1.577,93
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	1395376,997
PEDRO GALVANI JUNIOR	142,38
PEDRO HENRIQUE DEFENDI	9121,15
PEDRO RODRIGUES FERREIRA	142,38
PEDRO ZANELLA	142,38
RAFAEL MELZANI	142,38
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	142,38
RAFAEL SOUZA FERREIRA	142,38
RAFAEL SONGHIADO	142,38
RAMATIS LEAL SOUZA	535,59
RAQUEL ELOIZA DUARTE	4065,55
RAQUEL SACCOMANI	142,38
REINALDO DA CRUZ DE JESUS	142,38
REINALDO DE SOUZA MOTA	142,38
RENAN APARECIDO DE MORAIS	142,38
RENAN AUGUSTO MARANIN	142,38
RENATO APARECIDO FERRARI	142,38
RENATO CHAVES DE SOUZA	1.327,46
RENATO NOBREGA MANOEL	18050,79
RICARDO DE VILAS BOAS	142,38
RICARDO LIMA ARCHANJO	1242,08
RICARDO SEBASTIAO DIAS	142,38
RICHARD SANTANA PINTO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
RIVANDO VIEIRA BARAO	142,38
ROBERTO JAIR COELHO JUNIOR	0,01
ROBERTO LAUREANO ROSA	623,84
ROBERTO PAULINO DOS SANTOS	142,38
ROBINSON FRIZO	1645,61
ROBINSON HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	142,38
ROBINSON RODRIGO ROSA FRARE	142,38
ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	142,38
RODRIGO APARECIDO MOTA	23882,90393
RODRIGO ORTIZ DE CAMARGO	142,38
RODRIGO VIGINOTTI DE GODOY	142,40
ROGEMAR EUCLIDES SPLISSIGO	3079,67
ROGER MACIEL E BASTOS	142,38
ROGERIO APARECIDO ALVES	42125,05
ROGERIO BATISTA DA SILVA	142,38
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	22455,52
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	142,38
ROGERIO ESTEFANEO FEITOSA	142,38
RONALDO ADRIANO DA SILVA	15.598,90
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	2.005,12
RONALDO CESAR RONCHI	1.797,07
RONALDO RECCHIA	3073,49
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	142,38
RONILDO CARLOS BORGES LEMOS	142,38
SAMUEL RODRIGO DA CRUZ	1919,62
SAMUEL SILVERIO LEROIZ	142,38
SANDRO DE MORAES DO CARMO	30616,78
SANTO VENERI	142,38
SAULO BALDESSARI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
SEBASTIAO ADRIANO DO PRADO	3.157,23
SERGIO CARLOS MARIANO	5739,84
SERVILHO SANTIAGO DE SOUZA	142,38
SIDNEY DE SOUZA	10481,82
SIDNEY MACIEL DE SIQUEIRA	142,38
SILAS DOMINGUES DE PADUA	142,4
SILVANA CARLOTA	142,38
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	67814,04
SILVIA MARIA SOBRINHO	142,38
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA	275293,51
SOCRATES ANDERSON DA SILVA	142,38
SOLANGE APARECIDA COZERO	78147,47
SONIA PATRICIA DA SILVA	142,38
TALES RODRIGO LOPES	142,38
TAMYRES HELENA ROCHA MARTINS	0,01
TATIANE GONZALES	142,38
TERCIO ROQUE MENEZES	142,38
THAIS CAROLINA PETROLI	142,38
THIAGO FERNANDES COIMBRA	986,29
THIAGO GOMES PERES	1315,46
THIAGO TAVARES SILVA	142,38
TIAGO HENRIQUE BERALDO	142,38
TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	749,68
TIAGO HENRIQUE QUIQUETO	142,38
TIAGO MOISES BRANDAO	906,48
TIAGO ROBERTO URBANO	142,38
TIAGO TODESCO	142,38
UILSON TIAGO BISPO	142,38
VAGNER ANTONIO MORATO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	4006,12
VALDEILTON TEIXEIRA DE AZEVEDO	142,38
VALDEIR CUSTÓDIO RUTH	20484,38
VALDEMAR DE SANTI	142,38
VALDIR DA SILVA	1297,35
VALDIR JESUS DOS SANTOS	142,38
VANDERLEI APARECIDO BARBOSA CARDOSO	142,38
VANDERLEI ZORZETTI	142,38
VANIA DE SOUZA ANDRADE CAMPOS	142,40
VANIA MARIA DA SILVA	2198,97
VERONICA GOTARDELO DA SILVA	142,38
VERONICA MENDES BUENO	11100,49
VINICIUS BATISTA DO NASCIMENTO	142,40
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	9.154,74
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	66744,46
VLADEMIR LEONADRO PEREIRA	142,38
VOLNEI ANGELO DA SILVA	142,38
WALLACE DA SILVA RIBEIRO	142,4
WILIAN MOURA FELIPETE	142,38
WILLIAM HENRIQUE GOMES	142,38
WILSON ALVES COSTA JUNIOR	142,38
WILSON ROBERTO ALTHEMAN	29.326,25
ZILVETI ADVOGADOS	134.710,33
Total Geral	6.707.543,93

Concernente ao credor Edmar Ferreira dos Santos, até o momento da elaboração da presente circular esta Administradora Judicial não recepcionou os comprovantes de pagamento relativos à 4^a (quarta) parcela, com vencimento em 07/10/2025, e à 5^a (quinta) parcela,

vencida em 07/11/2025, circunstância que enseja a apuração de diferenças a menor, conforme será detalhado nesta circular.

Ressalta-se que, após notificação desta Auxiliar, a Recuperanda destacou que "tem evidiado todos os esforços no sentido de manter a regularidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Contudo, nos últimos meses, o fluxo de caixa da empresa foi afetado por despesas extraordinárias e sazonais, notadamente referentes ao pagamento do 13º salário e à recomposição de valores decorrentes do dissídio coletivo da categoria, o que gerou uma pressão temporária sobre as obrigações correntes".

Na ocasião, a Recuperanda informou ainda que iniciou tratativas com alguns credores, dentre eles o sr. Edmar Ferreira dos Santos, "visando o reparcelamento dos valores vencidos, dentro dos limites legais e sem prejuízo à boa-fé objetiva e à transparência que norteiam o processo da RJ".

Por fim, a Recuperanda sustentou que tais negociações estavam em estágio avançado e têm por objetivo "preservar a sustentabilidade das operações e, consequentemente, viabilizar o cumprimento integral do Plano".

Contudo, até o momento de elaboração da presente circular, não foram apresentadas novas informações acerca de eventual conclusão das tratativas. Dessa forma, esta Auxiliar acompanhará a evolução dos fatos e, tão logo haja novidades, estas serão oportunamente reportadas em relatórios futuros.

Destaca-se, conforme aduzido em outras circulares, que esta Administradora Judicial segue apurando **diferenças a menor**, pendentes de regularização, e que perfazem a quantia de R\$ 95.793,56,

atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (30/11/2025), segundo demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferença a menor
ALEX SANDRO RIBEIRO	(43,75)
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	(18,43)
EDMAR FERREIRA DOS SANTOS	(95.115,52)
ELIAS MACIEL DA SILVA	(0,35)
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	(142,83)
MÁRCIO CORDEIRO BATISTA	(120,10)
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	(4,44)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA	(348,07)
Total	(95.793,47)

Outrossim, reitera-se a existência de **diferenças a maior** apuradas e atualizadas até 30/11/2025 e que perfazem a quantia de R\$ 312.184,21², conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
ADENILSON SILVA SANTOS	2,02
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	21,88
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	131,58
ANDERSON JOSE SANTANA	5.013,99
ANTONIO MARCOS REIS	12.556,60
BARBARA ROBERTA DA SILVA	1.900,39
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3,03
BRENO HENRIQUE BETIM	2.231,36
CAIO CESAR ROSSI	0,99

² Os valores limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	0,58
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	2.231,42
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	204,40
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	35.614,49
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	7,81
CASSIUS LEITE	1.246,92
CELSON RICARDO MARTINS	1.596,14
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	1,15
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	1.243,63
CRISTIANO BAPTISTA	0,89
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	1.704,65
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	4.809,83
DANIEL ARCANJO NEVES	0,58
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	5,04
DEBORA SOARES	1.182,93
DIOGO DA SILVA	2.564,34
EDILSON DE MORAES	2.560,62
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	7.508,12
ELISANDRA MARIA GUIDI	9.914,51
ELIVELTON CORREA FIRMINO	2.903,87
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	13.803,66
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	12.021,41
FABIANO ROCHA DA SILVA	0,99
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	705,02
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICH	1,09
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	67,31
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	0,89
GIUMAR BATISTA DE OLIVEIRA	319,28
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	5,36

Relação de Credores	Total
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	1.541,91
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1,08
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	32,76
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	14.246,62
ISRAEL ANTONIO JOSE	0,97
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	192,86
JESSICA APARECIDA BROLESI	1,11
JOAO JOSE VOLPATO	1,47
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	0,84
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	0,96
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	848,53
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	23.018,94
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	459,91
JOSE ROBERTO PAGOTTO	550,51
JOSE SOUSA PAULINO	2.009,94
JÚLIO CÉSAR MOSCA	58.687,86
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1,06
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	123,42
JURACI CORREA DA SILVA	4.601,44
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	1,03
LUIS APARECIDO DE SOUZA	306,77
LUIS CAMPEONI	3,25
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	7.189,05
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	195,31
MARCELO ALBERTO GONCALVES	1,91
MARCELO ANTONIO RORATO	1,42
MARCELO SOUZA PAULOZZI	11.030,34
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	264,03
MARCOS ALVES DE ANDRADE	1,06

Relação de Credores	Total
MARIA LAUZINHA DE JESUS	103,99
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	157,34
MARIO JOSE DA SILVA	14.750,02
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	151,79
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	3,03
MILENA MORENO SUGAI	2.843,88
MOACIR VICENTE FERREIRA	149,21
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	1.965,60
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	52,16
NATALINO BUENO	1.052,80
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	7,33
NOEMIA DA SILVA CRUZ	0,52
PAULO APARECIDO BORSARI	919,31
PAULO EDUARDO FEDEL	9.993,25
PAULO MOREIRA JÚNIOR	131,80
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	280,86
RAQUEL ELOIZA DUARTE	1.659,36
RENATO CHAVES DE SOUZA	0,71
RENATO NOBREGA MANOEL	5.062,44
RICARDO LIMA ARCHANJO	0,87
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	558,14
RONALDO ADRIANO DA SILVA	785,49
SERGIO CARLOS MARIANO	3.146,20
SIDNEY DE SOUZA	3.473,65
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	957,57
SOLANGE APARECIDA COZERO	7.712,95
THIAGO GOMES PERES	23,33
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	0,80
VERONICA MENDES BUENO	264,82

Relação de Credores	Total
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	6.567,08
Total	312.181,45

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial, tendo verificado a ausência de pagamentos a mais de 180 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 65 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que não pode ser considerado como descumprimento de plano, dada a ausência dos dados para pagamento.

Conforme já informado às fls. 13.421/13.493, esta Auxiliar encerrou a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de contatos, por mais de uma via, remanescendo sem o envio das informações, apenas, aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos encargos relativos aos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2018, e os pagamentos referentes ao principal teriam início em maio de 2019, uma vez que tal classe contou com uma carência de um ano a partir da data da r. decisão de homologação do PRJ (**17/05/2018**), sendo o término previsto para **março de 2028**, posto que os pagamentos serão liquidados em dez anos.

A título de conhecimento, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos na referida classe:

Relação de Credores	Total Pago
BANCO BRADESCO	5.255.177,02
BANCO DO BRASIL S.A. (Crédito cedido à AF Serviços Financeiros Eireli)	850.000,00
SANLEON COMERCIO DE INGREDIENTES	110.406,14
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA	5.989.847,74
Total	12.205.430,90

Cumpre relatar que apenas os credores Banco Bradesco e Sanleon Comércio de Ingredientes vêm recebendo o adimplemento de seu crédito de forma periódica.

Não obstante, no tocante ao Banco Bradesco, cumpre relatar que, até o momento da elaboração da presente circular, esta Administradora Judicial não recepcionou os comprovantes de pagamento relativos à 90^a (nonagésima) parcela, com vencimento em 31/10/2025, e à 91^a (nonagésima primeira) parcela, vencida em 30/11/2025.

Ressalta-se que após notificação desta Auxiliar, a Recuperanda informou que “tem envidado todos os esforços no sentido de manter a regularidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Contudo, nos últimos meses, o fluxo de caixa da empresa foi afetado por despesas extraordinárias e sazonais, notadamente referentes ao pagamento do 13º salário e à recomposição de valores decorrentes do dissídio coletivo da categoria, o que gerou uma pressão temporária sobre as obrigações correntes”.

Na ocasião a Recuperanda informou ainda que iniciou tratativas com alguns credores, dentre eles o Banco Bradesco S/A,

30

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

“visando ao reparcelamento dos valores vencidos, dentro dos limites legais e sem prejuízo à boa-fé objetiva e à transparência que norteiam o processo da RJ”.

Por fim, a Recuperanda sustentou que tais negociações estavam em estágio avançado e têm por objetivo “preservar a sustentabilidade das operações e, consequentemente, viabilizar o cumprimento integral do Plano”.

Contudo, até o momento de elaboração da presente circular, não foram apresentadas novas informações acerca de eventual conclusão das tratativas. Dessa forma, esta Auxiliar acompanhará a evolução dos fatos e, tão logo haja novidades, estas serão oportunamente reportadas em relatórios futuros.

Nessas circunstâncias, foram apuradas **diferenças por pagamento a menor** ao referido credor, de modo que, o valor consolidado e atualizado de tais diferenças perfaz, em 30/11/2025, o montante de **R\$ 139.407,40.**

Já com relação ao credor Sanleon Comércio de Ingredientes, de igual modo, a Recuperanda deixou de apresentar o comprovante de pagamento referente à 91ª (nonagésima primeira) parcela. Entretanto, ainda assim, esta Administradora Judicial segue apurando **diferenças decorrentes de pagamentos a maior**, que consolidadas e atualizadas até 30/11/2025, perfazem a monta de **R\$ 7.962,65.**

Registra-se que o valor da diferença a maior apurada em relação ao referido credor apresentou redução em comparação ao informado na circular anterior, em razão da ausência de apresentação do

comprovante de pagamento da 91ª parcela, circunstância que impactou a consolidação do valor atualizado.

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 04 credores desta classe, em razão de não terem fornecido seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 03 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que não pode ser interpretado como descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Conforme já informado no tópico acima, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que esta Auxiliar realizou diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Em conformidade com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2019 e término previsto para o mês de fevereiro do ano de 2028.

Convém pontuar, ademais, que, embora o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial

dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Nessas condições, o pagamento correspondente à 27ª (vigésima sétima) parcela, com vencimento previsto para 23/11/2025, não foi realizado. Todavia, a Recuperanda ao ser instada, informou a esta Administradora Judicial que deixou de efetuar o pagamento da referida parcela sob o argumento de que "estaria aguardando" o encaminhamento do controle interno utilizado por esta Auxiliar do Juízo na fiscalização do cumprimento do Plano, a fim de proceder à análise do racional de cálculo e das divergências que vem sendo apontadas nos relatórios de cumprimento do plano.

Contudo, cumpre enfatizar que a atuação desta Administradora Judicial possui natureza meramente fiscalizatória, competindo exclusivamente à Recuperanda a responsabilidade pelo correto cumprimento das obrigações assumidas perante os credores, nos exatos termos do plano aprovado, bem como pela manutenção de seus próprios controles internos. A eventual disponibilização dos instrumentos de fiscalização utilizados por esta Auxiliar não exime a Recuperanda do dever de realizar os pagamentos nas condições, prazos e formas estabelecidos no PRJ.

Registra-se, ainda, que foram solicitados os comprovantes de pagamento da mencionada parcela, contudo, até a data de elaboração do presente relatório, não foram encaminhados os respectivos documentos comprobatórios.

Ademais, ressalta-se que esta Administradora Judicial, de forma colaborativa, encaminhou à Recuperanda seu controle de fiscalização do Plano, visando a superação das divergências identificadas nos critérios de cálculo.

Sendo assim, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relação de Credores	Total
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	5.941,24
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	10.336,72
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	1.293,70
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	248,92
ALEX CECILIO BATISTA	352,39
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	3.765,59
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	134.739,74
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	28.590,76
ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	8.979,59
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	39.303,82
AMERICO CANDIDO FERREIRA	12.330,62
ANDRE MOLINARI 33513484879	2.003,59
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	247,78
ANTONIO PIRES RIBEIRO	27.183,50
ASSOCIACAO PROUNIEMP	487,19
BANCO BRADESCO S/A	462.343,17
BANCO SAFRA S A	84.553,26
BANCO SANTANDER BRASIL S A	2.233.924,34
BANCO SOFISA AS	77.433,13
BELL TYPE INDUSTRIES LTDA.	1.310,88
BIOAGRI TECNOLOGIA EM ANÁLISES QUIMICAS LTDA	1.684,69
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA AS	43.269,61
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	15.246,35
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	43.120,78
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	88.742,36

Relação de Credores	Total
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA	2.212,74
BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA	2.888,98
BYG-TRANSEQUIP IND COM EMPILHADEIRAS LT	751,32
CALIMERIO TEIXEIRA DA SILVA	4.688,83
CAMPICLEAN COM IMPORTACAO EXPORT LT	1.294,45
CARLOS ALBERTO SAVAZO	7.564,27
CARLOS ALBERTO SOSSAI	14.130,88
CARLOS RISSALETI DE BARROS	3.692,58
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	11.677,46
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.624,86
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	96.209,91
CERELAB LABORATORIOS QUIMICOS S/C LTDA3	709,52
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO – COMGAS	64.009,66
CONDOR SUPER CENTER LTDA	4.142,02
CONTECH IND COM EQUIPTOS ELETRONICOS LT	324,66
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLENOR	44.367,26
COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	17.303,33
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	101.077,25
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	35.304,73
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	75.402,48
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	52.445,29
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	45.828,06
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	32.200,00
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	25.017,16
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	63.118,67
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	740,95
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	4.419,49
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	27.476,03
DISMOTOR COM DE MOTORES ELETR LT	2.747,88

35

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total
ECOM PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	2.019,92
ELEQUITIEN APARECIDA MOREIRA	19.368,78
ELESBAO LEONEL FERREIRA	1.242,99
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	18.674,37
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	71.657,36
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	31.300,82
ESSENICIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA	17.287,86
FAZENDA ALVORADA BRAG AGROPASTORIL LT	52.706,15
FAZENDA FORTALEZA LTDA	3.796,34
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	14.080,25
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	21.629,16
GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	15.071,28
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	32.993,32
ICL BRASIL LTDA	9.371,34
IEDA BERNARDES CALDEIRA	4.342,96
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	20.833,57
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA AS	171.555,47
JAIR CANDIDO FERREIRA	1.465,97
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	4.758,72
JOAQUIM JOSE DA SILVA	5.077,94
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	18.773,07
JOSE BORGES DA SILVA	6.224,64
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	12.146,37
JOSE LUIZ DA SILVA	8.075,28
JOSE SILVANDY RODRIGUES	6.358,03
JOSINO AFONSO DA SILVA	3.491,55
JULIANO MARTINS ALVES	2.012,31
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.015,47
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.507,54

Relação de Credores	Total
KRONES DO BRASIL LTDA	3.390,97
LABORATORIO SAO LUCAS LTDA	273,56
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	42.354,59
LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.643,90
LEANDRO PASCHOAL	9.379,54
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ.	59,70
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	13.174,44
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	11.612,35
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	1.592.204,53
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	31.696,32
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	3.594,64
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	30.494,35
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	148.565,11
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	11.586,58
MARCELINO BILATTO FILHO	365,92
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	4.843,92
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	666,66
MARSON METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	721,45
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	15.204,60
MOREPAR PARTICIPACOES LTDA	1.854,77
MURILO BRAIDO DA SILVA	1.111,00
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.690,95
NELSON LEMES DE AZEVEDO	8.761,22
NELSON MARIO PAULINO	402,84
NESTLE BRASIL LTDA	65.771,26
NILTON BERTUCHI	29.938,98
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	2.710,17
NOBRE CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	4.348,56
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.883,42

Relação de Credores	Total
PAKMATIC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.293,78
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	4.935,27
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	3.141,11
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	46.448,61
PP PRINT EMBALAGENS S A	42.772,94
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.307,15
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.239,81
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	78.165,02
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	135.005,19
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	1.125,99
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	720,46
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	7.452,84
SAPORE S A	46.068,20
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	3.801,07
SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A	27.306,51
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	3.722,06
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	222,79
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	15.194,47
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	41.317,78
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.269,66
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	22.637,13
TEAM CREATIF DESIGN LTDA	955,89
TELEFONICA BRASIL S A	17.066,87
TETRA PAK LTDA	884.442,90
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	3.825,40
TRANSCOBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	1.460,43
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	8.596,01
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	4.197,85
TRANSPORTADORA MARCHIORI LTDA	6.661,79

Relação de Credores	Total
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	116.326,66
ULTRA MÁQUINAS COML DE FERRAMENTAS LT	950,85
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	19.733,03
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	18.953,45
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	645,43
VIGOR ALIMENTOS S.A.	49.598,32
Total	8.365.512,28

Destaca-se que, em 17/11/2025, a Neogrid Software S.A., atualmente Neogrid Informática Ltda., apresentou seus dados bancários, os quais foram prontamente encaminhados à Recuperanda. Em razão disso, o crédito em favor da credora, arrolado no QGC, tornou-se exigível, de modo que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a previsão de vencimento da respectiva parcela é 23/02/2026.

Concernente à credora Tetra Pak Ltda, no que tange à alegada negociação para a realização de “encontro de contas”, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, informa-se que, até o presente momento, esta Administradora Judicial não foi formalmente cientificada acerca da conclusão das tratativas. Eventual evolução ou movimentação relacionada à referida negociação será oportunamente informada nos autos.

No que se refere aos credores Banco Bradesco S/A e Logoplaste do Brasil Ltda., quanto às tratativas negociais entabuladas entre os referidos credores e a Recuperanda, registra-se que até a data de elaboração da presente circular não foram apresentados a esta Administradora Judicial os resultados das mencionadas negociações.

Por outro lado, no tocante ao Banco Santander (Brasil) S.A., a Recuperanda informou que tomou conhecimento da cessão do

crédito à Restore Advisory Intermediações Ltda., conforme noticiado nos autos às fls. 27.448/27.470.

Outrossim, a Recuperanda informou ainda que, após tomar ciência da cessão do crédito, entrou em contato com o cessionário e accordou um prazo de carências de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, apresentando a esta Administradora Judicial um instrumento assinado nesse sentido.

Contudo, ao analisar as informações e o Termo de Cessão apresentados nos autos, esta Administradora Judicial notou que o D. Juízo Recuperacional ainda não apreciou a questão.

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial entende que a cessão segue sem homologação na medida em que não houve a devida apreciação pelo D. Juízo Recuperacional e, por essa razão, faz-se necessário que isso seja superado para que a fiscalização possa seguir aquilo que vier a ser definido nos autos.

Com relação ao parcelamento aplicado no pagamento da 25ª parcela dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda., conforme descrito na última circular, restava ainda a apresentação, por parte da Recuperanda, de documentação que comprovasse o aceite de ambos os credores pelo parcelamento da 25ª parcela.

Em 01/09/2025, a Recuperanda respondeu à notificação desta Auxiliar disponibilizando os contatos realizados com ambos os credores e informando que não havia registros do aceite das partes.

Ademais, da análise dos e-mails trocados entre a Recuperanda e os credores, não restou evidente a existência de concordância

expressa quanto aos termos de parcelamento propostos. **Diante disso, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda., para que se manifestem nos autos acerca da existência (ou não) de aceite ao acordo de parcelamento da 25ª parcela – sem prejuízo de a situação ser modificada com relação ao primeiro, em caso de acolhimento da cessão de crédito noticiada. Tal diligência permitirá a verificação da regularidade dos pagamentos efetuados pela Recuperanda.**

Adicionalmente, esta Auxiliar considera imprescindível **alertar a Recuperanda de que, sempre que houver pagamento de valores previstos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) com critérios distintos daqueles originalmente estabelecidos, deverá ser apresentada, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento: (i) a documentação comprobatória da anuência do credor ao novo acordo; e (ii) o racional de cálculo adotado para a apuração dos valores pagos de forma divergente.**

Assim sendo, até que os credores formalizem sua concordância quanto ao parcelamento da 25ª parcela esta Auxiliar seguirá considerando, para estes credores, o **pagamento parcial** da 25ª parcela, seguido de pagamentos complementares, já que na ausência de aceitação, seguem válidos os critérios e exigências do PRJ.

Rememora-se ainda que, à fl. 24.871, a Recuperanda informou que, por questões burocráticas, ainda estava em procedimento de regularização das demais diferenças apontadas por esta Administradora Judicial e relativas aos credores Banco Santander (Brasil) S.A., Brasil Kirin Logística e Distribuição Ltda. e CIA Jaguari Energia, os quais tiveram desdobramentos e serão relatados a seguir.

Com relação ao acordo extrajudicial realizado entre a Recuperanda e o credor Banco Santander (Brasil) S.A. e devidamente

cumprido, conforme vem sendo reiteradamente relatado nas circulares anteriores, até o momento não foi apresentado o racional de cálculo utilizado pelas partes para a apuração do saldo devedor, cujo valor difere daquele apurado por esta Auxiliar do Juízo. Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial reitera a necessidade de que as partes esclareçam o racional de cálculo adotado para a apuração do denominado “saldo devedor” negociado extrajudicialmente, a fim de possibilitar a adequada compreensão da contabilização do crédito, sem prejuízo do regular prosseguimento das tratativas atinentes à cessão de crédito noticiada.

No que tange ao credor Brasil Kirin Logística e Distribuição Ltda., conforme já consignado na última circular, a 33^a (trigésima terceira) parcela foi parcialmente compensada, circunstância que poderá ensejar alteração no respectivo valor residual, em razão de eventuais modificações no Quadro Geral de Credores, as quais impactam diretamente a composição da tranche e, por conseguinte, o rateio dos valores devidos. Nessa perspectiva, quando do vencimento da referida parcela, previsto para 23/05/2027, esta Administradora Judicial informará à Recuperanda o valor remanescente devidamente atualizado, para fins de adoção das providências necessárias ao regular adimplemento da obrigação.

No tocante ao crédito da CIA Jaguari Energia, segundo a Recuperanda, ele fora pago por meio de cessão de crédito para Fattor Crédito Mercantil S.A., situação que já vinha sendo relatada nas circulares anteriores. Entretanto, conforme decisão às fls. 11.423/11.434, referida cessão de crédito entre as empresas não fora acolhida e não houve, posteriormente, interposição de recurso (fls. 11.601), motivo pelo qual esta Auxiliar do Juízo seguia notificando a necessidade de regularização dos pagamentos ao respectivo credor. Segundo a Recuperanda, em petição anexada aos autos (fls. 25.309/25.310), a própria CIA Jaguari Energia reconheceu a cessão de seu crédito, apresentando, em seguida, um termo de renúncia e quitação.

No entanto, conforme já exposto, esta Auxiliar do Juízo não validou a cessão acima descrita pelo fato de não ter ocorrido homologação da operação por parte do D. Juízo Recuperacional, motivo pelo qual segue solicitando a regularização das diferenças apuradas.

Ainda, como destacado no Relatório anterior, em 07/01/2025 a Recuperanda forneceu a esta Administradora Judicial uma carta emitida pela CIA Jaguari, em que o assunto é uma "certidão negativa de débitos" e a Credora afirma que "todas as faturas de energia elétrica referentes à instalação em assunto sob a responsabilidade de Agropecuária Tuiuti S.A., inscrita no CNPJ nº 46.732.210/0013-09, encontram-se quitadas até a presente data 02.02.2025".

Não obstante, diante do histórico de ocorrência de cessão noticiada nos autos, não homologada, bem como diante da ausência de indicação no referido documento quanto à possível renúncia ou pagamento do crédito vinculado à Recuperação Judicial, não se pode considerar como resolvida a questão, permanecendo o parecer anterior, que acompanha a decisão judicial proferida pelo D. Juízo Recuperacional, hígido.

Acrescenta-se, ainda, que independentemente da emissão de cartas de quitação, não houve a comprovação do pagamento, por meio dos comprovantes de transferência eletrônica, para que se possa verificar o cumprimento do Plano a contento em relação à referida Credora.

Lado outro, acaso V. Excelência entenda por suficiente o documento e que ele serve como ateste de quitação do crédito da CIA Jaguari vinculado à Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial acatará o necessário e aplicará os reflexos no próximo Relatório

No mais, reitera-se as **diferenças a menor** apuradas e devidas aos credores acima descritos, que perfazem a quantia de R\$ 527.796,81, atualizada até 30/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
BANCO BRADESCO S/A	(25.243,11)
BANCO SANTANDER BRASIL S A	(131.719,98)
CIA JAGUARI ENERGIA	(250.424,02)
ESSENCEIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA	(39,07)
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	(92.390,90)
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	(27.957,30)
TELEFONICA BRASIL S A	(22,42)
Total	(527.796,81)

Cabe destacar que as diferenças acima apontadas referentes aos credores Banco Bradesco S/A, Banco Santander Brasil S/A e Logoplaste do Brasil Ltda. dizem respeito ao pagamento a menor da 26ª parcela, nos termos da última circular, e a não comprovação do pagamento da 27ª parcela. Contudo, conforme relatado anteriormente, segundo informação prestada pela Recuperanda, esta estaria em negociações com os referidos credores para a regularização dos valores em aberto.

No mais, em razão das questões tratadas na presente circular relativamente aos pagamentos devidos aos credores enquadrados nesta classe, esta Administradora Judicial passa a apresentar, a seguir, os valores pendentes de pagamento referentes à 27ª (vigésima sétima) parcela, vencida em 23/11/2025, bem como o montante das diferenças consolidadas e atualizados até a data-base da fiscalização do presente Relatório, qual seja, 30/11/2025, conforme demonstrativo abaixo.

Relação de Credores	Diferenças acumuladas até a 26ª parcela	Diferenças 27ª Parcela	Diferenças Consolidadas
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	57,04	0,00	57,04
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	2.559,63	0,00	2.559,63
ALEX CECILIO BATISTA	0,02	0,00	0,02
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	26.189,39	(14.384,05)	11.805,34
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	4.712,21	(1.178,72)	3.533,48
ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	0,03	0,00	0,03
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	7.652,73	(2.396,10)	5.256,63
AMERICO CANDIDO FERREIRA	114,35	0,00	114,35
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	0,01	0,00	0,01
ANTONIO PIRES RIBEIRO	5.867,27	0,00	5.867,27
BANCO SAFRA S A	21.118,14	(7.487,84)	13.630,30
BANCO SOFISA SA	13.689,64	(7.302,78)	6.386,86
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	6.611,42	(3.082,33)	3.529,10
BRASANITAS EMPRESA BRAS. DE SANEAMENTO E COM. LTDA	0,53	0,00	0,53
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	6.520,92	(3.120,65)	3.400,28
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	0,01	0,00	0,01
BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA	0,01	0,00	0,01
BYG-TRANSEQUIP IND COM EMPILHADEIRAS LT	0,01	0,00	0,01
CARLOS ALBERTO SAVAZO	1.566,41	0,00	1.566,41
CARLOS ALBERTO SOSSAI	0,51	0,00	0,51
CARLOS RISSALETI DE BARROS	1.567,71	0,00	1.567,71
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	0,21	0,00	0,21
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	17.929,38	(9.653,38)	8.276,00
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	10.993,17	(5.709,86)	5.283,31
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLENOR	30.626,96	0,00	30.626,96
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	18.953,95	(10.242,25)	8.711,71
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	23.668,38	0,00	23.668,38
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	36.209,84	0,00	36.209,84
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	57.878,84	0,00	57.878,84
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	7.120,62	(3.461,41)	3.659,22

Relação de Credores	Diferenças acumuladas até a 26ª parcela	Diferenças 27ª Parcela	Diferenças Consolidadas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	21.597,01	0,00	21.597,01
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	3.548,70	0,00	3.548,70
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	10.917,44	(5.515,84)	5.401,60
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	1.632,37	0,00	1.632,37
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	4.520,65	(1.034,97)	3.485,69
ECOM PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	0,01	0,00	0,01
ELEQUITIEN APARECIDA MOREIRA	3.735,94	0,00	3.735,94
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	5.860,89	0,00	5.860,89
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	12.665,85	(6.638,85)	6.027,00
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	4.751,86	(1.583,00)	3.168,86
FAZENDA ALVORADA BRAG AGRO-PASTORIL LT	8.938,69	(4.266,94)	4.671,75
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	0,06	0,00	0,06
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	3.588,52	(280,94)	3.307,58
GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	0,06	0,00	0,06
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	9.935,14	(1.159,97)	8.775,17
ICL BRASIL LTDA	6,16	0,00	6,16
IEDA BERNARDES CALDEIRA	43,16	0,00	43,16
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	3.271,01	(202,29)	3.068,72
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	34.084,69	(18.904,82)	15.179,86
JAIR CANDIDO FERREIRA	14,70	0,00	14,70
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	2.647,30	0,00	2.647,30
JOAQUIM JOSE DA SILVA	1.109,72	0,00	1.109,72
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	6.298,45	0,00	6.298,45
JOSE BORGES DA SILVA	526,69	0,00	526,69
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	9,51	0,00	9,51
JOSE LUIZ DA SILVA	1.086,38	0,00	1.086,38
JOSE SILVANDY RODRIGUES	61,22	0,00	61,22
JOSINO AFONSO DA SILVA	0,01	0,00	0,01
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,02	0,00	0,02
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	79,63	0,00	79,63
KRONES DO BRASIL LTDA	0,01	0,00	0,01
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	7.076,31	(2.953,97)	4.122,34

Relação de Credores	Diferenças acumuladas até a 26ª parcela	Diferenças 27ª Parcela	Diferenças Consolidadas
LEANDRO PASCHOAL	5,90	0,00	5,90
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	22,78	0,00	22,78
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	90,44	0,00	90,44
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	4.875,57	(1.624,07)	3.251,50
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	2.319,59	(1.761,27)	558,33
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	28.868,03	(16.010,77)	12.857,26
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	2,24	0,00	2,24
MARCELINO BILATTO FILHO	3,67	0,00	3,67
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	0,88	0,00	0,88
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	12,23	0,00	12,23
MOREPAR PARTICIPACOES LTDA	0,01	0,00	0,01
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	143,95	0,00	143,95
NELSON LEMES DE AZEVEDO	82,15	0,00	82,15
NESTLE BRASIL LTDA	11.427,68	(5.912,85)	5.514,83
NILTON BERTUCHI	3.537,10	(1.476,94)	2.060,16
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	580,70	0,00	580,70
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.533,64	0,00	1.533,64
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	47,56	0,00	47,56
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	416,59	0,00	416,59
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	7.175,42	(3.538,31)	3.637,11
PP PRINT EMBALAGENS S A	7.146,70	(3.007,92)	4.138,78
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	77,60	0,00	77,60
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.092,31	0,00	2.092,31
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	14.060,94	(7.437,83)	6.623,11
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	26.246,34	(14.416,64)	11.829,70
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	11,29	0,00	11,29
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	2,53	0,00	2,53
SAPORE S A	7.269,02	(3.425,44)	3.843,58
SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A	3.022,22	(1.188,05)	1.834,17
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	37,32	0,00	37,32
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	2,24	0,00	2,24

Relação de Credores	Diferenças acumuladas até a 26 ^a parcela	Diferenças 27 ^a Parcela	Diferenças Consolidadas
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	138,97	0,00	138,97
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	6.901,79	(2.820,25)	4.081,54
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	2.244,41	(561,17)	1.683,24
TETRA PAK LTDA	145.220,95	(137.924,48)	7.296,47
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA	38,32	0,00	38,32
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	80,45	0,00	80,45
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	42,05	0,00	42,05
TRANSPORTADORA MARCHIORI LTDA	0,05	0,00	0,05
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	22.244,93	(12.122,86)	10.122,07
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1.359,58	(257,76)	1.101,82
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1.190,75	(162,24)	1.028,52
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	1,45	0,00	1,45
VIGOR ALIMENTOS S.A.	8.295,68	(3.888,17)	4.407,51
Total	758.491,53	(328.097,94)	430.393,59

De proêmio, faz-se necessário destacar que os credores, acima indicados, cuja diferença da 27^a parcela esteja zerada correspondem àqueles que já estão devidamente quitados, mas que receberam seus créditos em valor superior ao devido. Nessas condições, estão aqui apresentadas para demonstrar as diferenças pagas pela Recuperanda em valor a maior.

Com relação aos demais credores, constata-se que aqueles que não receberam os valores correspondentes à 27^a parcela apresentavam, até a 26^a parcela, diferenças a maior, isto é, os montantes pagos em excesso ao longo da execução do plano superaram eventuais valores pagos a menor.

Nessas circunstâncias, verifica-se que, ainda que a Recuperanda não tenha efetuado o pagamento da 27^a parcela, as diferenças

positivas acumuladas até a 26^a parcela mostram-se suficientes para compensar o inadimplemento pontual.

Todavia, à semelhança do que tem sido observado ao longo da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, incumbe à Recuperanda informar a esta Administradora Judicial o critério que será adotado para a devida regularização, devendo fazê-lo por meio de comunicação formal. Tal providência é necessária para que os ajustes sejam corretamente refletidos nos controles internos de fiscalização utilizados por esta Auxiliar do Juízo, viabilizando o acompanhamento adequado e transparente do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional, bem como a verificação da efetiva equalização das divergências apuradas.

Cumpre registrar ainda que, no curso da análise do racional de cálculo adotado pela Recuperanda, esta Administradora Judicial questionou determinados valores que vinham sendo considerados de forma manual nos controles apresentados. Todavia, tais questionamentos não foram devidamente esclarecidos pela Recuperanda, circunstância que, até o presente momento, inviabiliza a conclusão dos trabalhos técnicos necessários à identificação precisa das divergências existentes nos cálculos efetuados.

Não obstante a ausência de esclarecimentos quanto aos pontos suscitados, a Recuperanda solicitou a esta Auxiliar do Juízo o envio do controle interno utilizado na fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Em atendimento ao pleito formulado, referido controle foi encaminhado à Recuperanda na data de 19/12/2025, com o objetivo de conferir maior transparência e viabilizar a adequada confrontação dos dados.

Diante desse cenário, aguarda-se, o retorno da Recuperanda acerca da análise do controle de pagamentos fornecido,

acompanhado dos apontamentos técnicos que indiquem, de maneira fundamentada, as divergências apuradas, para que se possa deliberar, de forma conjunta e objetiva, quanto ao método de apuração dos valores efetivamente devidos, bem como das medidas necessárias à regularização das inconsistências identificadas.

Nesse contexto, após a conclusão da referida análise por parte da Recuperanda e, posteriormente, desta Administradora Judicial, eventuais atualizações e desdobramentos pertinentes serão oportunamente consignados nos autos, de modo que os valores das diferenças acima indicados poderão sofrer alterações futuras caso sejam identificadas quaisquer inconsistências.

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 300 credores desta classe, em razão de não terem fornecido seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 220 credores que não enviaram seus dados bancários e, portanto, não receberam, o que, contudo, não pode ser interpretado como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que esta Administradora Judicial realizou diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações apenas aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

50
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início no mês de junho de 2019 e término previsto para o mês de março de 2027.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 (um) ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Informa-se que os pagamentos devidos à referida Classe ocorrem com periodicidade trimestral. Considerando que a última parcela venceu no mês de setembro de 2025, o pagamento da 27ª (vigésima sétima) parcela venceu em 23/12/2025, sendo certo que sua efetiva quitação e eventuais ocorrências correlatas serão oportunamente relatadas quando da apresentação do relatório de fiscalização referente ao mês de dezembro de 2025.

Sendo assim, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relação de Credores	Total Pago
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAL EIRELI EPP	1.196,35
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	6.776,77
ALCARR SOLUÇÕES INDUSTRIAL EIRELI EPP	5.877,93
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME	4.196,92
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	2.637,48
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	1.296,13
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	3.071,26

Relação de Credores	Total Pago
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA EPP	249,31
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	22.152,31
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	30.736,55
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	421,48
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	2.525,75
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	1.184,16
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	9.076,57
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP	6.030,18
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	274,20
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	9.905,44
DOCE PRECO E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9,68
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	9.462,12
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	4.175,88
JAM FABRIN MECANICA LTDA ME	11.375,11
JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME	2.166,66
LABIOTEC CONSULTORIA E ANÁLISES - ME	211,67
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	2.346,38
MAQ TEC ARARAS COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA ME	599,08
MÁQUINAS LEONARDI LTDA – EPP	881,65
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	1.748,72
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	1.769,60
MECANICA DIESEL R M S SERVICOS E PECAS LTDA ME	718,74
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	5.737,94
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	6.019,71
MOREIRA DA SILVA & MOREIRA DA SILVA LTDA. - ME	150,14
MURILO DALDOSSO LEMES ME	1.631,26
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	22.615,87
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI – EPP	3.535,96
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	1.757,24

Relação de Credores	Total Pago
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	136,98
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	1.064,86
RCP LOGÍSTICA LTDA. – EPP	208,48
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	3.428,08
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	194,70
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	11.604,57
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	6.588,24
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	2.195,94
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	23.637,44
TRANSLIBANESA LTDA ME	3.029,29
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	40.583,02
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	14.263,66
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	29.674,30
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	29.310,81
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	16.893,21
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES – ME	6.221,25
Total	373.557,04

No que se refere à credora Bicom Comércio e Importação de Peças Ltda. – EPP, registra-se que, embora a Recuperanda tenha inicialmente comunicado a esta Administradora Judicial a ocorrência de cessão de crédito em favor de Creditum Participações – o que deve ser formalmente homologado –, verifica-se que, a partir da 21ª (vigésima primeira) parcela, a Recuperanda passou a realizar os pagamentos diretamente na conta bancária da credora originária.

Além disso, até a data de elaboração da presente circular, a Recuperanda não informou formalmente a esta Auxiliar do Juízo acerca da adoção de qualquer critério de compensação dos valores pagos a maior, os quais seriam, em tese, destinados à quitação da 14ª (décima quarta)

até a 20ª (vigésima) parcela, ou seja, as referidas parcelas permanecem pendentes de regularização nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, reitera-se que esta Administradora Judicial segue apurando diferenças decorrentes de **pagamentos realizados a maior**, os quais remontam a quantia de R\$ 34.102,36, estando o referido valor atualizado até 30/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAL EIRELI EPP	181,65
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	1.056,07
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAL EIRELI EPP	935,10
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	569,39
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	498,83
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	42,45
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	557,25
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	255,70
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	3.742,56
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	249,72
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	180,20
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	1.885,67
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP	752,80
DOBEFRIOS REFRIGERACAO LTDA ME	1.211,30
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	1.417,57
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	0,95
JAM FABRIN MECANICA LTDA ME	114,62
JOEL INACIO - TRANSPORTES - ME	0,38
LABIOTEC CONSULTORIA E ANÁLISES - ME	2,25
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	0,38
MÁQUINAS LEONARDI LTDA - EPP	197,40

54

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Diferenças
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	379,24
MB SOLUÇOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	230,73
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	554,63
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	62,35
MURILO DALDOSSO LEMES ME	286,53
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	1.920,25
ONLINE SAC SERVIÇOS EIRELI - EPP	1.356,61
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	294,75
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	0,04
RCP LOGÍSTICA LTDA. - EPP	41,82
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	403,87
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	2,08
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	935,21
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	1,54
T. HOFFMAN TRANSPORTES - ME	0,40
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	266,33
TRANSLIBANESA LTDA ME	377,75
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	3.470,16
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	3,86
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	4.138,17
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	2.512,74
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	2.236,27
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES - ME	774,80
Total	34.102,36

No que concerne às diferenças apuradas, incumbe à Recuperanda definir o critério que será adotado para a respectiva regularização, devendo comunicar formalmente esta Administradora Judicial, a fim de que tais ajustes sejam devidamente refletidos nos controles internos de

fiscalização utilizados por esta Auxiliar do Juízo, possibilitando, assim, o acompanhamento adequado e transparente do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional, bem como a verificação da efetiva equalização das referidas divergências.

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 160 credores desta classe, em razão de não terem fornecido seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 139 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que, contudo, não pode ser interpretado como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que esta Auxiliar realizou diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS

Consoante consignado na circular anterior, o único credor enquadrado na subclasse de Credor Parceiro e Essencial é a credora Tetra Pak Ltda., sendo certo que o montante correspondente às compensações de bônus previstas no Plano de Recuperação Judicial foi integralmente quitado no mês de julho de 2024.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto ao longo do presente Relatório, verifica-se que **a Recuperanda está descumprindo as obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial**, notadamente no que se refere à regularidade e integralidade dos pagamentos devidos aos credores, os quais vêm sendo realizados de forma parcial e em desconformidade com os termos pactuados.

Diante desse cenário, impõe-se à Recuperanda o dever de promover a imediata regularização das diferenças apuradas a menor, conforme detalhadamente consignado na presente circular, ou, alternativamente, de apresentar justificativas formalmente fundamentadas, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, capazes de elidir as irregularidades ora constatadas.

Com relação à Classe III, tem-se, além de diferenças a menor, em especial, as questões relacionadas à CIA Jaguari Energia, conforme detalhado; a pendência de apresentação da adesão dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda. ao acordo de parcelamento da 25ª Parcela; e pendência de decisão acerca da cessão noticiada do crédito do Banco Santander.

Ressalte-se, ainda, no que se refere ao pagamento da 27ª (vigésima sétima) parcela, com vencimento em 23/11/2025, a Recuperanda não poderia ter procedido à suspensão do respectivo adimplemento sob a alegação de que aguardava o envio do controle de pagamentos utilizado por esta Administradora Judicial na fiscalização do cumprimento do Plano. Tal justificativa não encontra respaldo jurídico, porquanto a responsabilidade pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações assumidas perante os credores, bem como pela manutenção de seus próprios mecanismos de controle interno, **é exclusiva da Recuperanda**, não

podendo ser transferida ou condicionada à atuação fiscalizatória desta Auxiliar do Juízo.

Considerando que tais irregularidades e pendências permanecem sem solução, mesmo após notificação formal encaminhada à Recuperanda, entende esta Administradora Judicial ser recomendável a intimação da Recuperanda por este N. Juízo para que promova, com urgência, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das inconsistências apontadas, assim como dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda. – sopesando-se, entretanto, que pende a decisão sobre a cessão noticiada com relação àquele primeiro –, para que esclareçam se estão de acordo com a proposta feita por e-mail.

Nesse ínterim, apresenta-se o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores:

Classe I - Créditos Trabalhistas

(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(95.793,56)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	312.184,21

Classe II - Créditos com Garantia Real

(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(139.407,40)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	7.962,65

Classe III - Créditos Quirografários

(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(527.796,83)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	430.393,61

Classe IV - Créditos com Privilégio Especial

(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(0,00)
---	--------

(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	34.102,37
---	-----------

Total Pagamentos Efetuados a Menor	(762.997,80)
Total Pagamentos Efetuados a Maior	784.642,83

Reitera-se que em razão do início dos trabalhos de análise dos controles de cumprimento do PRJ, referente à Classe III, pela Recuperanda, com o objetivo de verificar eventuais inconsistências que têm ocasionado divergências entre os valores apurados pela Recuperanda e aqueles apurados por esta subscritora, as diferenças acima indicadas poderão sofrer alterações futuras.

Sendo o que havia a relatar, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição do N. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Amparo (SP), 02 de janeiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Djavan de Alcântara Lima
 CRC nº 1SP311745/O-0

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Caukeb Rasjid
 Corecon/SP nº 35.360

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br